



- LEI Nº 872 -

DISPOE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), FIXA VALORES ISSQN PARA PESSOAS JURÍDICAS (FIRMAS), E VALOR DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE TAXAS, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sancione a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica atualizado o valor de base de cálculo do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), constante da Lei nº 503 de 16.11.1983 e Lei nº 789 de 22.12.89, para CR\$-50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), a partir de 01 de Janeiro de 1991 com base na desvalorização da unidade padrão Monetária.

Art. IIº - Fica atualizado o valor de REFERÊNCIA, para o cálculo de TAXAS, a partir de 01.01.1991, para CR\$-10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) conforme Lei nº 503 de 16.11.83 e Lei nº 789 de 22.12.89, com base na desvalorização da unidade padrão Monetária.

Art. IIIº - As Firmas (Pessoas Jurídicas), sujeitas à inscrição e contribuição do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), terão os valores de suas contribuições estipulados de acordo com o Ramo de Atividade, e pagamento anual, assim fixados:

- Firma de Transporte Pesados.....	CR\$-30.000,00
- Firma de Terraplenagem.....	CR\$—6.000,00
- Firma Locadora (Filmes e Vídeo).....	CR\$—6.000,00
- Firma Construtora e Reformas de Prédio, etc.....	CR\$—5.000,00
- Firma Oficina Mecânica em Geral.....	CR\$—4.000,00
- Firma de Representação Comercial.....	CR\$—4.000,00

-continua...-



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

...continuação...

- Firma Revendedora de Bilhetes Lotéricos.....CR\$—3.000,00
- Firma Escritório de Contabilidade.....CR\$—3.000,00
- Firma de Serviço de Cobranças Comerciais.....CR\$—1.000,00
- Outros Ramos de Atividades(Prestação de Serviços).....CR\$—3.000,00

Art. IV<sup>2</sup> - Os valores constantes dos Artigos I<sup>2</sup> , II<sup>2</sup> e III<sup>2</sup>, desta Lei, serão atualizados mensalmente de acordo com a variação da BTN(Bonus do Tesouro Nacional), ou outro indexador que vier a ser reconhecido e adotado pelo Governo Federal.

Art. V<sup>2</sup> - Revogam-se no que couber, as disposições em contrário constantes da Lei nº 503 de 16.11.1983 e Lei 789 de 22.12.89, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1991.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 21 de Dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

*Francisco Mauro de Lucas*  
Francisco Mauro de Lucas  
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI-MG

*Paulo Afonso Lopes*  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe do Gabinete de Secretaria